



# Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

## LEI N° 1398/2024

**"ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 1322/2023 QUE DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O "PLANTÃO 24H" DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o regimento Interno da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, e conforme as § 3º e §7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º e do novo parágrafo a lei municipal nº 1.322 de 10 de setembro de 2023, passando a vigorar na seguinte redação:

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento em regime de "Plantão 24h", com atendimento ininterrupto Municipal. munidade, mediante prévio cadastro na Prefeitura;

**§ 1º** Fica ainda autorizado a implementação do sistema de rodízio, que nesse caso obedecerá a escala estabelecida por da própria classe no âmbito Municipal;

**§ 2º** A regulamentação própria da Classe de que trata esta Lei, deverá ser proposta por organização constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil.

**§ 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Sooretama, responsável por organizar os plantões de que trata o §1º do presente artigo via Decreto Municipal, até que haja regulamentação própria da Classe de que trata esta Lei.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de março (03) de dois mil e vinte e quatro.

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Presidente

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente.